

Esclarecimentos à Demanda da 241ª Reunião do Conselho Fiscal

Em atenção às sugestões elencadas pelo Conselho Fiscal, relativas ao resultado da Avaliação da Gestão da Frota, executado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em abril/2017, informamos que a apuração da regularidade das habilitações de motorista só pode ser realizada pelo próprio motorista, não possuindo a Empresa os mesmos meios para acesso a informações disponíveis para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A norma que trata do uso de equipamentos de transporte, vigente no momento, estabelece a necessidade de credenciamento, na Empresa, para a utilização de veículos como motorista eventual e a validade deste credenciamento é a mesma prevista na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista.

Esta norma está sendo atualizada, com a inclusão dos seguintes termos:

Credenciamento

- Os requisitos básicos para o credenciamento de empregados como motorista eventual são:
 - a) ser habilitado pelo órgão de trânsito competente, respeitando a respectiva categoria e
 - b) apresentar solicitação, através de formulário próprio, aprovado pelo Gerente de Departamento ou superior, anexando cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente.
- Ao receber o credenciamento para dirigir, o empregado assume total responsabilidade por informar a Empresa de eventual inabilitação de sua CNH pelo órgão de trânsito competente, período pelo qual o credenciamento ficará suspenso. O empregado que dirigir veículo da Empresa com sua CNH suspensa, estará cometendo falta grave, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- A autorização para dirigir ou operar equipamentos de transporte terá a mesma data de validade prevista na CNH do motorista ou operador.
- O credenciado poderá ser submetido à reciclagem ou avaliação psicológica e médica, a critério da área de transportes ou por solicitação da gerência imediata do empregado.
- A autorização será suspensa ou cancelada sempre que:
 - a) expirar sua validade;
 - b) o credenciado deixar de atender as convocações feitas pela área de transportes;
 - c) o credenciado reincidir em acidentes de trânsito e se for considerado culpado e
 - d) for constatado pela área de Transportes, pela gerência respectiva ou por órgão competente que o credenciado:

- d.1) incorreu em prática que tenha resultado ou que possa resultar na apreensão ou cassação do documento de habilitação, ou ainda, na remoção, retenção ou apreensão do veículo;
 - d.2) dirigiu ou operou equipamento de transporte para o qual não estava autorizado;
 - d.3) dirigiu ou operou equipamento de transporte sem fazer uso dos equipamentos de proteção individual e
 - d.4) o credenciado reincidiu em avaria mecânica por má utilização do equipamento de transporte.
- O empregado não poderá dirigir ou operar equipamento de transporte durante o período em que a autorização estiver suspensa.
 - O credenciado fornecerá à área de Transportes as informações necessárias ao controle da operação e da manutenção do equipamento de transporte, ou a apuração de avarias de acidentes e infrações de trânsito.

Agosto/2017

Diretoria Administrativa
Departamento Administrativo
Coordenação de Serviços e Documentação